



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.815 / 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Concessão de Empréstimo Consignado aos Servidores Ativos e Inativos do Município da Vitória de Santo Antão; Altera a Taxa de Administração e Reestrutura os Cargos do VITÓRIAPREV, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o **Parágrafo 8º ao Art. 14 da Lei Municipal nº 3.188/2006**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14 - omissis**

**§ 8º** - Os recursos elencados nos Incisos I, II, III, IV, V e VI do **caput deste Artigo**, serão utilizados para Pagamento de Benefícios Previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, empréstimos consignados aos Servidores na forma prevista na Emenda Constitucional nº 103/2019 e sua regulamentação.

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados, aos segurados vinculados ao RPPS, na forma do artigo 9º § 7º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e da Resolução CVM nº 4.963, de 25/11/2021.

**§ 1º** - A Unidade Gestora do RPPS da Vitória de Santo Antão – **VITÓRIAPREV**, irá regulamentar os procedimentos operacionais do empréstimo consignado através de portaria específica emitida pela própria Unidade Gestora.

**§ 2º** - É vedado a Unidade Gestora do RPPS da Vitória de Santo Antão – **VITÓRIAPREV**, prestar empréstimo, aval, fiança, aceite ou coobrigar-se a qualquer título a qualquer Ente Federativo.

**Art. 3º** - O Art. 15-B da Lei Municipal nº 4.543/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 15-B** - A taxa de administração do **VITÓRIAPREV**, deverá observar os seguintes parâmetros:

“**I** - financiamento e constituição da reserva administrativa;

**II** - os percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior será de até 3,0% (três por cento) para o RPPS do Município de Vitória de Santo Antão, classificado no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas.

**III** - vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

**a)** deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

**b)** mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

**c)** os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo;

**d)** poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - Fica autorizado que o percentual da taxa de administração estabelecido na forma do Inciso II do *caput*, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

**I** - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no **Prazo de 02 (Dois) Anos**, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a Auditoria de Certificação;

b) elaboração e execução do Plano de Trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) Auditoria de Certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação, bem como obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação;

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º - As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 3º - Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 4º** - Fica alterada a Estrutura Administrativa do **VITÓRIAPREV** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão, prevista no **Anexo Único da Lei Municipal nº 3.188/2006**, cujos cargos, quantitativos, vencimento-base e carga horária serão fixados na tabela constante no **Anexo Único** desta lei.

**Art. 5º** - O **Art. 26 da Lei Municipal nº 3.188/2006** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** - A Diretoria Executiva do **VITÓRIAPREV** será composta de:

- I** – 01 (um) Diretor-Presidente;
- II** – 01 (um) Gerente Financeiro;
- III** – 01 (um) Gerente Administrativo;
- IV** – 01 (um) Gerente de Previdência e Benefícios;
- V** – 01 (um) Gerente de Investimentos;
- VI** – 01 (um) Controlador Interno;
- VII** – 05 (cinco) Cargos de Assessor Especial da Previdência;

**Parágrafo Único** - Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão, tendo os símbolos e vencimentos especificados na forma do **Anexo Único** que integra a presente lei.

**Art. 26-A** – Ficam criados os cargos, a seguir mencionados, para integrar a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão – **VITÓRIAPREV**:

- I** – 02 (dois) Cargos de Auxiliar Administrativo;
- II** – 01 (um) Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais.”

**Art. 6º** - Compete ao Gerente Financeiro do **VITÓRIAPREV**:

- I** - Coordenar as rotinas financeiras do **VITÓRIAPREV**;
- II** - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente as transações bancárias e demais documentos de movimentação financeira do **VITÓRIAPREV**;
- III** - Acompanhar e coordenar a execução orçamentária do **VITÓRIAPREV**.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- IV - Encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do **VITORIAPREV** ao Ministério da Previdência Social, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal;
- V - Superintender o processo de confecção da Folha Pagamento;

**Art. 7º - Compete ao Gerente Administrativo do VITÓRIAPREV:**

- I - Coordenar as rotinas administrativas do **VITORIAPREV**;
- II - Gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do **VITORIAPREV**;
- III - Assessorar a definição das políticas de gestão de pessoas;
- IV - Assessorar e instrumentalizar a diretoria para tomada de decisões.

**Art. 8º - Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios do VITÓRIAPREV:**

- I – coordenar os processos de concessão de benefícios;
- II – subsidiar os profissionais de atuária na elaboração dos cálculos anuais;
- III – acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- IV – elaborar as estatísticas previdenciárias.

**Art. 9º - Compete ao Gerente de Investimentos do VITÓRIAPREV:**

- I – auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos;
- II - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- III – analisar as demonstrações dos investimentos realizados;
- IV – fornecer subsídios para elaboração ou alteração da Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação;
- V – acompanhar o grau de riscos das operações, reportando ao Diretor Presidente do **VITÓRIAPREV** e aos conselhos e comitês qualquer situação de risco elevado;
- VI – emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observada a política de investimentos.

**Art. 10 - Compete ao Controlador Interno do VITÓRIAPREV:**

- I - fiscalizar o cumprimento dos repasses das contribuições previdenciárias patronal e do servidor;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**II** – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do **VITÓRIAPREV**;

**III** - atuar preventivamente, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;

**IV** – promover o incremento da transparência na gestão pública previdenciária, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;

**V** - propor medidas que visem a melhoria contínua do serviço público municipal, com a expedição de recomendações, pareceres para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;

**VI** - acompanhar as atividades referentes aos Conselhos de Previdência;

**VII** – normatizar e orientar processos referentes às condutas das empresas que contratam com o **VITÓRIAPREV**;

**VIII** – acompanhar e fiscalizar as informações inseridas em sistemas informatizados de prestação de contas e informações junto aos órgãos estaduais, federais e municipais, bem como os órgãos de controle externo;

**IX** - fiscalizar a conformidade da folha de pagamento, sugerindo e adotando as medidas necessárias para regularização das inconformidades e retorno dos valores ao cofre público;

**X** - acompanhar o cumprimento das metas atuariais e adoção de medidas para redução do *deficit* previdenciário;

**XI** - buscar a melhoria contínua, sugerindo medidas visando maior eficiência e qualidade do serviço público e a economia de custos;

**XII** – executar outras atividades correlatas;

**Art. 11** - Compete aos Assessores Especiais de Previdência:

**I** - cumprir as atribuições de sua Assessoria Especial, prestando assessoramento à Diretoria Executiva;

**II** - assessorar as atividades da Diretoria Executiva sob sua responsabilidade;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**III** - assessorar no fluxo de papéis e documentos do expediente administrativo da Diretoria Executiva;

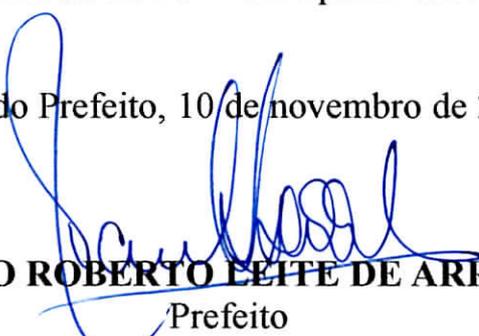
**IV** - executar as atividades relacionadas com sua área de atuação que forem determinadas pela autoridade superior

**Art. 12** - O cargo efetivo de Auxiliar de Contadoria, previsto no **Anexo Único da Lei Municipal nº 3.184/2006**, passa a integrar a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão – **VITÓRIAPREV**.

**Parágrafo Único** - O vencimento base do Cargo de Auxiliar de Contadoria passa a ser de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) e a carga horária mantém-se 40:00 horas semanais.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 3.188/2006 e na Lei Municipal nº 3.764/2012.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Reestrutura dos Cargos do VITÓRIA PREV**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município da

**VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO-BASE
Diretor Presidente	CC-01	01		R\$ 10.000,00
Gerente Financeiro	CC-02	01		R\$ 4.200,00
Gerente Administrativo	CC-02	01		R\$ 4.200,00
Gerente de Previdência e Benefícios	CC-02	01		R\$ 4.200,00
Gerente de Investimento	CC-02	01		R\$ 4.200,00
Controlador Interno	CC-02	01		R\$ 4.200,00
Assessor Especial Controle Interno	CC-02	01		R\$ 3.000,00
Assessor Especial Previdência	CC-03	05		R\$ 3.000,00
Assessoria Especial	CC-03	02		R\$ 4.200,00
Auxiliar de Contadoria	Efetivo	01		R\$ 4.200,00
Auxiliar Administrativo	CC-04	03		R\$ 1.500,00